



PODER
JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO
TRABALHO
TRIBUNAL
REGIONAL DO
TRABALHO DA
24ª REGIÃO
SECRETARIA DO
TRIBUNAL
PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 150/2020

PROAD: 24377/2020

INTERESSADO: TRT/24ª Região

ASSUNTO: Portaria TRT/GP/SJ 61/2020 - Institui o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas - NUGEPNAC - no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

AUTORIDADE REQUERIDA: Eg. Tribunal Pleno

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 13ª Sessão Administrativa Extraordinária (TELEPRESENCIAL), realizada em 02 de dezembro de 2020, sob a Presidência do Desembargador Nicanor de Araújo Lima, com a presença dos Desembargadores Amaury Rodrigues Pinto Junior (Vice-Presidente), André Luís Moraes de Oliveira, João de Deus Gomes de Souza, Marcio Vasques Thibau de Almeida, Nery Sá e Silva de Azambuja e João Marcelo Balsanelli, bem como com a presença da representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procuradora Cândice Gabriela Arosio. Ausente, por motivo justificado, o Desembargador Francisco das C. Lima Filho,

DECIDIU, por unanimidade, referendar a Portaria TRT/GP/SJ 61/2020, convertida na presente Resolução Administrativa, com a seguinte redação:

TÍTULO ÚNICO

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas

CAPÍTULO I

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES - NUGEPNAC



PODER
JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO
TRABALHO
TRIBUNAL
REGIONAL DO
TRABALHO DA
24ª REGIÃO
SECRETARIA DO
TRIBUNAL
PLENO

Art. 1º. Fica instituído o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas - NUGEPNAC, órgão vinculado à Vice-Presidência do TRT24, que atuará sob a regência das Resoluções nº 235/2016 e 339/2020 do CNJ e deste ato normativo.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO NUGEPNAC

Art. 2º. As atividades do NUGEPNAC serão supervisionadas pelo Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região e coordenadas por Comissão Gestora, composta pelos membros do Comitê de Uniformização de Jurisprudência.

Ref.: Res. CNJ 235/2016, art. 6º, § 3º

Ref.: Res. CNJ 339/2020, art. 2º, § 3º

Art. 3º. O NUGEPNAC será composto por equipe com, no mínimo, 04 (quatro) servidores, entre os quais o Secretário Judiciário.

Ref.: Res. CNJ 235/2016, art. 6º, § 2º

§ 1º. Pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos servidores da equipe devem integrar, de forma efetiva, o quadro de pessoal do TRT24 e possuir graduação em Direito.

Ref.: Res. CNJ 235/2016, art. 6º, § 4º

Ref.: Res. CNJ 339/2020, art. 2º, § 7º e art. 3º, § 2º

§ 2º. Serão convidados a participar das reuniões da Comissão Gestora de que trata o art. 2º um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, indicado pelo Conselho Seccional do Mato Grosso do Sul, e um representante do Ministério Público do Trabalho, indicado pela Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região.

Ref.: Res. CNJ 235/2016, art. 6º, § 6º

Ref.: Res. CNJ 339/2020, art. 5º, § 5º

Art. 4º. A Secretaria Judiciária, por meio de suas estruturas, exercerá a atribuição de Secretaria-Executiva do NUGEPNAC, atuando na organização, planejamento e acompanhamento de suas atividades no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

CAPÍTULO III

ATRIBUIÇÕES DO NUGEPNAC

Art. 5º. O NUGEPNAC deverá zelar pelo atendimento às exigências das Resoluções nº. 235/2016 e nº 339/2020 do CNJ, podendo solicitar às demais unidades do Regional, com



PODER
JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO
TRABALHO
TRIBUNAL
REGIONAL DO
TRABALHO DA
24ª REGIÃO
SECRETARIA DO
TRIBUNAL
PLENO

prioridade, a adoção das providências necessárias ao cumprimento desse papel.

Ref.: Res. CNJ 235/2016, art. 5º

§ 1º. São atribuições do NUGEPNAC referentes ao Gerenciamento de Precedentes (Resolução 235/2016 do CNJ):

Ref.: Res. CNJ 235/2016, art. 7º

I - informar ao NUGEP do CNJ e manter na página do tribunal na internet dados atualizados de seus integrantes, tais como nome, telefone e e-mail, com a principal finalidade de permitir a integração entre os tribunais do país, bem como enviar esses dados, observadas as competências constitucionais, ao STF, ao STJ e ao TST, sempre que houver alteração em sua composição;

Ref.: Res. CNJ 235/2016, art. 7º, I

II - uniformizar os procedimentos administrativos decorrentes da aplicação da técnica da repercussão geral, do julgamento de casos repetitivos, de incidentes de assunção de competência e das arguições de divergência, bem como orientar os órgãos julgadores e as unidades do Tribunal na gestão do acervo sobrestado, notadamente quanto à correta inserção dos andamentos pertinentes;

Ref.: Res. CNJ 235/2016, art. 7º, II e III

Ref.: RITRT24, artigos 145 e ss.

III - acompanhar os processos submetidos à técnica da repercussão geral, o julgamento de casos repetitivos, dos incidentes de assunção de competência e das arguições de divergência em todas as suas fases, providenciando a ampla e específica divulgação desses processos, bem como a alimentação do banco de dados que contém essas informações;

Ref.: Res. CNJ 235/2016, art. 7º, V

Ref.: RITRT24, artigos 145 e ss.

IV - gerir o banco de dados contendo as informações de repercussão geral, dos casos repetitivos, de incidentes de assunção de competência, das arguições de divergência e dos processos sobrestados, supervisionar a alimentação desse banco de dados e auxiliar os órgãos julgadores na gestão do acervo sobrestado;

Ref.: Res. CNJ 235/2016, art. 7º, V e VI

Ref.: RITRT24, artigos 145 e ss.



PODER
JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO
TRABALHO
TRIBUNAL
REGIONAL DO
TRABALHO DA
24ª REGIÃO
SECRETARIA DO
TRIBUNAL
PLENO

V - informar a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos artigos 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil;

Ref.: Res. CNJ 235/2016, art. 7º, VIII

VI - receber, compilar e transmitir ao NUGEP do CNJ os dados referentes aos recursos sobrestados no estado ou na região, conforme o caso, bem como nas turmas;

Ref.: Res. CNJ 235/2016, art. 7º, IX

VII - comunicar ao NUGEP do CNJ a existência de processos com possibilidade de gestão perante empresas, públicas e privadas, bem como agências reguladoras de serviços públicos, para implementação de práticas autocompositivas.

Ref.: Res. CNJ 235/2016, art. 7º, X

§ 2º. São atribuições do NUGEPNAC referentes ao Gerenciamento de Ações Coletivas (Resolução 339/2020 do CNJ):

Ref.: Res. CNJ 339/2020, art. 4º

I - uniformizar a gestão dos procedimentos decorrentes das ações coletivas, com protocolos estaduais, regionais ou por seção, a fim de alcançar efetividade processual e das decisões judiciais;

Ref.: Res. CNJ 339/2020, art. 4º, I

II - realizar estudos e levantamento de dados que subsidiem as políticas administrativas, judiciais e de formação relacionadas às ações coletivas e aos métodos de solução consensual de conflitos coletivos;

Ref.: Res. CNJ 339/2020, art. 4º, II

III - implementar sistemas e protocolos voltados ao aprimoramento da prestação jurisdicional e das soluções consensuais de conflitos de modo coletivo;

Ref.: Res. CNJ 339/2020, art. 4º, III

IV - auxiliar os órgãos julgadores na gestão do acervo de ações coletivas;

Ref.: Res. CNJ 339/2020, art. 4º, IV

V - informar ao CNJ os dados e informações solicitadas;

Ref.: Res. CNJ 339/2020, art. 4º, V

VI - manter atualizado o Cadastro Nacional de Ações Coletivas; e

Ref.: Res. CNJ 339/2020, art. 4º, VI

VII - manter, na página do Tribunal na internet, os dados e contatos atualizados de seus integrantes, visando a



PODER
JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO
TRABALHO
TRIBUNAL
REGIONAL DO
TRABALHO DA
24ª REGIÃO
SECRETARIA DO
TRIBUNAL
PLENO

integração entre os tribunais do país e a interlocução com o CNJ.

Ref.: Res. CNJ 339/2020, art. 4º, VII

CAPÍTULO IV DOS DADOS ESTATÍSTICOS DO NUGEPNAC

Art. 6º. Com o desenvolvimento do Painel das Ações Coletivas pelo CNJ, que conterà dados estatísticos das ações de tutela dos direitos coletivos e difusos de competência dos Tribunais, o NUGEPNAC deverá assegurar:

Ref.: Res. CNJ 339/2020, art. 6º

I - a ampla divulgação da existência dos processos coletivos em curso, pelo gabinete de comunicação, portal do TRT24, notificação das partes nos processos individuais correlatos e outros meios adequados;

Ref.: Res. CNJ 339/2020, art. 6º, § 1º

II - remessa ao CNJ dos dados estatísticos referidos no *caput* na forma e periodicidade dos demais dados processuais, observada versão mais atual do modelo XSD da Base Nacional de Dados Processuais do Poder Judiciário - DATAJUD, disponibilizada no portal do CNJ.

Ref.: Res. CNJ 339/2020, art. 7º

CAPÍTULO V DO CADASTRO DE AÇÕES COLETIVAS

Art. 7º. O NUGEPNAC criará cadastro próprio de processos coletivos, que será disponibilizado no portal do TRT24, com informações atualizadas e de interesse público, observadas as seguintes diretrizes:

Ref.: Res. CNJ 339/2020, art. 8º

I - as informações deverão ser de fácil localização, em formato de consulta e linguagem acessível ao jurisdicionado;

Ref.: Res. CNJ 339/2020, art. 8º, I

II - destaque dos temas de repercussão social, econômico e ambiental; e

Ref.: Res. CNJ 339/2020, art. 8º, II

III - apresentação de esclarecimentos sobre o funcionamento das ações coletivas e a possibilidade de direcionamento para cadastros de soluções administrativas, inquéritos ou soluções consensuais dos legitimados para as



PODER
JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO
TRABALHO
TRIBUNAL
REGIONAL DO
TRABALHO DA
24ª REGIÃO
SECRETARIA DO
TRIBUNAL
PLENO

ações coletivas, como o Ministério Público e a Defensoria Pública.

Ref.: Res. CNJ 339/2020, art. 8º, III

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º. Caberá à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC realizar, nos prazos definidos pelo Conselho Nacional de Justiça, as adequações nos sistemas processuais necessárias ao cumprimento das Resoluções CNJ nº 235/2016 e nº 339/2020, além de, na área de sua competência, oferecer suporte contínuo para o NUGEPNAC executar as atribuições dele.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pela Vice-Presidência.

Art. 10. Esta resolução entrará em vigor em 07.01.2021.

**NICANOR DE ARAÚJO LIMA
Desembargador Presidente**